

RECEBI O ORIGINAL

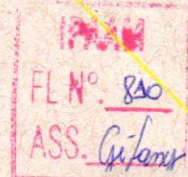
Em: 11 / 12 / 23

Álfe Mats



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 088/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Associação de Mulheres de Presidente Figueiredo - “Mulheres que Fazem”.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia BR-174, km 106 (MD), Maruaga, Presidente Figueiredo-AM

**CNPJ/CPF:** 02.961.215/0001-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99112-5176

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1017.2311

**PROCESSO Nº:** 4351/12-V2

**ATIVIDADE:** Complexo Habitacional

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 174, km 106 (MD), nas coordenadas geográficas 02°03'22,169 S e 60°00'46,789 W, Presidente Figueiredo-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um complexo residencial denominado “Vale das Nascentes”, etapas 1,2 e 3, em uma área de 21,9856ha de uma área total de 22,5032ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

11 DEZ 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**



### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 088/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4351/12-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
12. Execução completa do Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD no prazo de vigência da Licença de Instalação.
13. Apresentar no prazo de 90 dias:
  - a) Projeto novo ou de recuperação da Estação de Tratamento de Efluentes Domésticos – ETE, assinado por Técnico devidamente habilitado junto ao IPAAM com ART, e aprovado pela Concessionária.
14. Apresentar, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - b) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.